



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.213, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Adota a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Paverama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, no uso das atribuições legais e atendendo ao disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4320/64 e ao disposto na Lei nº 3.230 de 03 de junho de 2022, **DECRETA:**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto de arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema nº 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11 da LRF (LC nº 101/2000).

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, inciso I da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os documentos fiscais emitidos sem a devida retenção que trata o Decreto, terão inicialmente retido o imposto e comunicado o fato ao fornecedor para adequar-se ao processo e emitir os próximos documentos de acordo com a legislação. Na hipótese de impossibilidade de retenção, ficará o Município autorizado a gerar uma guia para ser efetuado o recolhimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 15 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, em 08 de setembro de 2022.

Fabiano Merence Brandão
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 08/09/2022

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante ~~20~~...dias a contar de 08 / 09 / 2022